

CAPÍTULO I

DA DURAÇÃO – DA SEDE – DOS FINS – DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º - Rege-se por este Estatuto, aprovado em Assembléia Geral, devidamente registrado, a Associação Civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, denominada Associação Municipal dos Catadores de Papel, Papelão e Materiais Reaproveitáveis de Juiz de Fora, doravante denominada apenas ASCAJUF.

Artigo 2º - A ASCAJUF tem sede e foro no município de Juiz de Fora - Estado de Minas Gerais, - à rua Maria Cândida de Jesus, s/nº - Bairro Santa Cruz - Juiz de Fora - MG).

Artigo 3º - A ASCAJUF tem como Finalidade Específica organizar a atividade produtiva dos catadores de papel, papelão e materiais reaproveitáveis de Juiz de Fora, socializando a coleta, o armazenamento, a triagem, o processamento e comercialização do produto recolhido.

Artigo 4º - A ASCAJUF tem como Finalidades Gerais:

- a) Apoiar e defender os interesses dos Catadores de Papel, Papelão e Materiais Reaproveitáveis de Juiz de Fora, favorecendo a união e organização dos mesmos;
- b) Representar seus associados, judicial e extrajudicialmente;
- c) Manter serviços de assessoria jurídica e técnica, visando a defesa dos interesses e direitos dos seus associados;
- d) Lutar para que os catadores de papel, papelão e materiais reaproveitáveis de Juiz de Fora sejam respeitados por sua atividade e para que a mesma seja legalmente reconhecida;
- e) Lutar para que seus associados possam trabalhar com segurança e protegidos da ação dos atravessadores intermediários e outros tipos de exploradores;
- f) Apoiar a criação de associações que venham ajudar e reforçar a luta de seus associados;
- g) Incentivar a melhoria técnica, profissional, cultural, social e econômica de seus associados;
- h) Realizar educação ambiental com ênfase nos resíduos sólidos recicláveis em empresas, escolas, condomínios e outros, assegurando a vida útil do aterro sanitário e a construção de uma sociedade sustentável.
- i) Criar cooperativa que viabilize o trabalho em rede na cidade e demais cidades da região da Zona da Mata e Vertentes

Lucy

Artigo 5º - Para cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO poderá celebrar convênios, acordos, parcerias, intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com organizações afins e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo, da mesma forma, se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades afins, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 6º - A critério do Conselho Administrativo, com a anuência da Assembleia Geral, a Associação poderá firmar convênios, parcerias, intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com organizações afins e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo, da mesma forma, se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades afins, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

DO ASSOCIADO

SECÇÃO I - Da Filiação

Artigo 7º - Somente poderão ser associados pessoas físicas, com idade mínima de 16 anos que catam papel, papelão e materiais reaproveitáveis e que tenham na atividade de catadores única Fonte de Renda.

§ 1º - Os catadores com idade entre 16 e 18 anos terão do seu trabalho excluído as modalidades de insalubridade, periculosidade e de trabalho noturno, e mediante comprovação de frequência escolar regular.

§ 2º - Poderão ser admitidos como associados as pessoas aposentadas por tempo de contribuição ou por idade.

Artigo 8º - Não poderão ser associados os donos de depósitos, firmas intermediárias ou atravessadores que comprem e revendem o papel, papelão ou material reaproveitável.

Artigo 9º - A formalização do ingresso dos associados na associação implicará na adesão aos termos deste Estatuto e aos critérios estabelecidos pelo Regimento Interno.

Artigo 10º - A Associação fornecerá a cada um de seus associados uma identidade social.

SECÇÃO II - Dos Deveres e Direitos dos Associados

Artigo 11º - São deveres dos associados:

I - Observar o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno da Associação;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bet. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halford, 651/1505 e 1506 - Centro

Lucy

- II - Acatar as decisões dos órgãos da associação;
- III - Estar em dia com as contribuições estabelecidas conforme Regimento Interno;
- IV - Comparecer às Assembléias Gerais;
- V - Propagar o espírito de solidariedade entre os Associados.

Artigo 12º - São direitos dos Associados:

- I - Comparecer às Assembléias Gerais, participando das discussões e da votação das matérias em pauta;
- II - Votar e ser votado para os cargos dos órgãos eletivos da Associação, nos termos do presente Estatuto e Regimento Interno;
- III - Utilizar plenamente os serviços prestados pela ASCAJUF;
- IV - Representar contra qualquer associado ou órgão social que cause dano moral ou patrimonial à Associação;
- V - Desligar-se voluntariamente da ASCAJUF, desde que esteja em dia com seus deveres.

§ 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º - Serão votados para os cargos efetivos os maiores de 21 anos ou emancipado.

Artigo 13º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação, salvo por atos praticados com violação do seu Estatuto e/ou malversação do seu patrimônio.

SECÇÃO III - Da Suspensão e Exclusão do Associado

Artigo 14º - Poderá ser excluído do quadro social, a critério e por decisão da Assembléia Geral, o associado que:

- I - Não cumprir os seus deveres;
- II - Tiver conduta incompatível com os fins da Associação.
- III - Desrespeitar o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno.

Artigo 15º - Terá suspenso seus direitos, por decisão do Conselho Administrativo, referendada pela Assembléia, o Associado que:

- I - Sem motivo justificado, atrasar o recolhimento de pelo menos 03 (três) contribuições consecutivas;
- II - Sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas Assembléias Gerais consecutivas.

Artigo 16º - Perderá automaticamente o direito de pertencer aos quadros da ASCAJUF, o Associado que, sem justificativa, deixar de praticar a atividade de catador.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 18° - São órgãos da ASCAJUF:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Conselho Fiscal.

SECÃO I - Das Assembléias Gerais

Artigo 19° - A Assembléia Geral, órgão supremo de associação, é a reunião dos Associados, convocada e instalada de acordo com o presente Estatuto e Regimento Interno, que tem a competência de discutir e deliberar, soberanamente, sobre qualquer assunto de interesse da Associação.

Artigo 20° - Compete a Assembléia Geral deliberar sobre:

- a) Aprovação de Estatutos e Regimentos Internos da ASCAJUF;
- b) Alteração de Estatutos e Regimento Interno.
- c) Eleição e destituição dos membros do Conselho Administrativo, das Comissões Específicas e do Conselho Fiscal;
- d) Admissão e exclusão de sócios;
- e) Extinção da Associação
- f) Fixação no Regimento Interno do valor e a forma de pagamento da taxa de contribuição;
- g) Exame e aprovação de contas e do orçamento anual
- h) Demais assuntos de interesses da Associação, que estejam expressamente previsto neste Estatuto.
- i) Eleger os Coordenadores operacionais dos Núcleos Regionais.

Artigo 21° - A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente, com a convocação de todos os sócios. A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, mediante convocação justificada do coordenador geral ou pelo Conselho Administrativo convocando 2/3 (dois terços) dos sócios.

Handwritten signature

Artigo 22º - A Assembléa Geral Ordinária deve ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias e a Assembléa Geral Extraordinária com antecedência de 07 (sete) dias, através de edital publicado em jornal de maior circulação no município ou comunicado escrito dirigido a cada associado ou edital escrito a ser fixado nos núcleos e sede da ASCAJUF.

Parágrafo Único - O Edital de Convocação especificará obrigatoriamente o assunto a ser tratado, além da Data, Local e Hora em que será realizada a Assembléa.

Artigo 23º - As Assembléas Gerais serão instaladas com presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos sócios, em primeira convocação, ou meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados em dia com suas obrigações.

Artigo 24º - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes às Assembléas Gerais.

Artigo 25º - O Regimento Interno prescreverá a forma de convocação das Assembléas Gerais, dando-se a esta maior publicidade possível entre os associados.

SECÇÃO II - Do Conselho Administrativo

Artigo 26º - A ASCAJUF será administrada por um Conselho Administrativo formado por membros, eleitos em Assembléa Geral, convocada especificamente para este fim, com mandato de 02 (dois) anos com direito à reeleição por mais um mandato consecutivo ou dois alternados, denominados Coordenadores.

§ 1º - O Conselho Administrativo compõe-se de:

- I - Coordenador Geral;
- II - Coordenador Administrativo Financeiro
- III - Coordenador Administrativo de cada núcleo
- IV - Coordenador Financeiro de cada núcleo
- V - Coordenador de Assistência Social
- VI - Coordenador de Articulação Política

§ 2º - Ao Coordenador Geral compete:

- a - Presidir as reuniões do Conselho Administrativo e da Assembléa Geral;
- b - Representar a Associação, em juízo e fora dele;
- c - Assinar, em conjunto com o Coordenador Administrativo e Financeiro, os documentos relativos aos atos administrativos e financeiros da associação, tais como contratos, cheques e demais documentos que impliquem em responsabilidade da Associação.

§ 3º - Ao Coordenador Administrativo e Financeiro compete contabilizar e administrar a vida financeira da Associação, apresentar balancetes, assinar cheques, em conjunto com o

do Coordenador Geral, pagar despesas, contratar e empregar pessoal, administrar o patrimônio da Associação e zelar pelo seu patrimônio, observado o disposto neste Estatuto.

§ 4º - Ao Coordenador de Assistência Social compete o trabalho de valorização da qualidade de vida do associado, planejando, elaborando e implantando os projetos que se destinem a melhor atender aos associados na sua área específica.

§ 5º - Ao Coordenador de Articulação Política compete informar aos associados sobre as atividades da Associação, bem como promover a divulgação da Associação através da imprensa escrita, falada e televisada.

§ 6º - Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo, bem como os instituidores e sócios exercerão suas atividades gratuitamente, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer valor, a qualquer título.

§ 7º - O Coordenador Geral terá um suplente, eleito na mesma assembléia geral, que substituirá o titular, nos casos de falta ou impedimento deste.

§ 8º - O suplente do Coordenador Geral, no caso de necessidade da substituição prevista no § 7º, exercerão a mesma função atribuída ao titular, inclusive quanto à assinatura de cheques, contratos e demais documentos que impliquem em responsabilidade da Associação.

Artigo 27º - Compete ao Conselho Administrativo:

- a) Coordenar e supervisionar as atividades da ASCAJUF, respeitando o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões das Assembléias Gerais;
- b) Buscar os meios necessários ao cumprimento dos fins estabelecidos neste Estatuto;
- c) Promover avaliações e reflexões sobre o trabalho da Associação inclusive em conjunto com os demais associados;
- d) Administrar a Associação de acordo com o presente Estatuto e com o estabelecido no Regimento Interno
- e) Convocar e propor a pauta das reuniões e Assembléias Gerais;
- f) Divulgar mensalmente relatórios financeiros apresentados pela Comissão de Finanças;
- g) Submeter à Assembléia Geral, anualmente, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o Balanço Financeiro, Relatório de Atividades e Planos Anuais;

Parágrafo Único - O Conselho Administrativo se reunirá ordinariamente duas (uma) vezes por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

SECÃO III - Do Conselho Fiscal

Artigo 31º - A Associação terá um Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros eleitos em Assembléia.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hangreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Artigo 32º - Ao Conselho Fiscal Compete:

- a) analisar e dar parecer sobre Prestação de Contas, Balanço Financeiro e Plano orçamentário anual;
- b) Examinar as contas e escrituração contábil da Associação.
- c) Promover a devida apuração em caso de denúncias fundamentadas de irregularidades e malversação do patrimônio da Associação praticada por Coordenadores, membros de comissões ou Associado, apontando a punição cabível.

Artigo 33º - As funções de Conselheiros Administrativos e Fiscais e Membros de Comissões, estabelecidas neste Estatuto, não serão remuneradas.

SECÃO IV - Dos Núcleos Regionais.

Artigo 34º - Para o desenvolvimento de sua finalidade específica prevista no Artigo 3º deste Estatuto a ASCAJUF será organizada em Núcleos Regionais, definidos por critérios geográficos, sociais e econômicos, estabelecidos Regimentalmente.

Artigo 35º - Cada Núcleo Regional será considerado uma unidade produtiva da ASCAJUF e terá um Coordenador Administrativo e um Coordenador Financeiro que o representará junto ao Conselho Administrativo, escolhido pelos Associados, componentes do núcleo.

§ 1º Ao coordenador do núcleo regional compete:

- a) Administrar o núcleo, planejando, elaborando e executando ações que visem o pleno desenvolvimento social e econômico do grupo;
- b) Representar a associação junto com o coordenador geral ou a pedido deste em reuniões, eventos e outros;
- c) Controlar a permanência ou desligamento dos associados comunicando ao Coordenador Geral;
- d) Zelar pelo patrimônio do Núcleo;
- e) Acompanhar o Coordenador Financeiro em suas atividades;
- f) Contratar e dispensar pessoal;
- g) Assinar contratos de interesse do Núcleo, desde que sejam do conhecimento do Coordenador Geral da Associação e observado o disposto neste Estatuto.
- h) Informar aos associados, componentes do núcleo sobre as atividades da associação.

§ 2º Ao coordenador financeiro do núcleo compete:

- a) Contabilizar e administrar a vida financeira do Núcleo;
- b) Apresentar balancetes;
- c) Fazer rateio do pagamento dos materiais vendidos;

Lucy



d) Pagar despesas.

§ 3º O coordenador geral da ASCAJUF poderá acumular a função de coordenador administrativo ou financeiro de um núcleo.

Artigo 36º – O Conselho dos Apoiadores será formado por voluntários, e tem por finalidade subsidiar a ASCAJUF na tomada de decisões.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 37º - O mandato dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um mandato consecutivo ou dois alternado.

Artigo 38º - A eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal e dos Coordenadores de cada núcleo será feita a partir da apresentação dos nomes na Assembléia convocada especificamente para esse fim.

Artigo 39º - O Regimento Interno estabelecerá as demais normas reguladoras do processo eleitoral, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 40º – Parentes de primeiro, segundo e terceiro graus não poderão fazer parte do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I - Da Prestação de Contas – Do Patrimônio - Da Dissolução

Artigo 41º - Findo o mandato e aprovadas as contas da administração seus membros ficam isentos de qualquer responsabilidade por ato praticado em nome da Associação.

Parágrafo Único – Se não forem aprovadas as contas, deve o Conselho Fiscal promover a devida apuração, respeitando o direito de defesa dos indiciados e contra os responsáveis e estabelecer as medidas cabíveis para a punição e ressarcimento devido.

Artigo 42º - O Patrimônio da Associação será constituído de bens imóveis e móveis que forem adquiridos, contribuições dos associados, donativos em dinheiro ou bens, auxílio oficial ou subvenções de qualquer tipo.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Haffeld, 851/1505 e 1506 - Centro

Lucy

CARTORIO LAURA FIGUEIREDO
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 DAS PESSOAS JURÍDICAS
 CNPJ 20.451.266/0001-68
 RUA HALFELD Nº 651/1505 - CENTRO
 Fone: (32)3215-1505
LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES
 PROTOCOLO Nº 196730
 REG Nº 5733 - LIV A-100 - PAG 227 - XV Nº 2

Juiz de Fora, MG, 22 de maio de 2014
 LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES - OFICIAL

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
 E DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
 Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
 Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Selo de Fiscalização
 COH 08195

Selo de Fiscalização
 ARQUIVAMENTO
 BGD 23931

Selo de Fiscalização
 ARQUIVAMENTO
 BGD 23939

Selo de Fiscalização
 ARQUIVAMENTO
 BGD 23938

Selo de Fiscalização
 ARQUIVAMENTO
 BGD 23937

Selo de Fiscalização
 ARQUIVAMENTO
 BGD 23936

Selo de Fiscalização
 ARQUIVAMENTO
 BGD 23935

Selo de Fiscalização
 ARQUIVAMENTO
 BGD 23934

Selo de Fiscalização
 ARQUIVAMENTO
 BGD 23933

Selo de Fiscalização
 ARQUIVAMENTO
 BGD 23932

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
 E DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
 Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
 Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
 E DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
 Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
 Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
 E DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
 Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
 Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
 E DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
 Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
 Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS
CATADORES DE PAPEL, PAPELÃO E MATERIAIS REAPROVEITÁVEIS DE JUIZ
DE FORA - ASCAJUF.



Aos 14 dias do mês de setembro de 2010, nas dependências da Catedral Metropolitana de Juiz de Fora, à rua Santo Antônio, 1215 - Centro, município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, teve início às 8:00 horas da manhã a Assembléia Geral extraordinária para a alteração do Estatuto da instituição, conforme aviso de convocação feito pela coordenação provisória em 24/08/2010. Os trabalhos da assembléia geral foram presididos pela coordenadora, senhora Janaina Aparecida Silva, residente Rua D, nº35/fundos, no Bairro Jardim Casablanca, portadora do RG M-12.758.050/SSP-MG, CPF 055.619.446-22, e foram secretariados pela senhora Flávia Duarte Tavares Flávio, residente à rua Professor José Spinelli, nº 200, bairro Bairu, em Juiz de Fora, portadora do RG M-5.739.739/SSP-MG. Declarado aberto os trabalhos, a Sra. Janaina fez a leitura dos pontos do Estatuto que necessitavam de alteração conforme a realidade atual da associação, decorridos dois anos de experiência. Em seguida, depois da leitura atenta, colocou-se em debate o Estatuto que após discussão e algumas ponderações, foi aprovado por unanimidade. Foram os seguintes pontos alterados: supressão do artigo 18º, alínea C; alteração no artigo 21º para: *do coordenador geral ou pelo Conselho Administrativo convocando 2/3 (dois terços) dos sócios*; ao artigo 22º foi acrescentado: *ou edital escrito a ser afixado nos núcleos e sede da ASCAJUF*; o artigo 24º foi alterado para: *maioria simples*; do artigo 26º foi suprimida a quantidade de membros da Diretoria Administrativa e alterado o prazo de mandato: *com mandato de 02 (dois) anos, com direito à reeleição por mais um mandato consecutivo ou dois alternados*; no mesmo artigo 26º, no § 1º, foram acrescentadas a alínea III - *Coordenador Administrativo de cada núcleo* e a alínea IV - *Coordenador Financeiro de cada núcleo*; ainda no artigo 26º, § 7º, foi realizada a seguinte alteração: *O Coordenador Geral ao invés de Cada coordenador*; a *Seção III* foi suprimida; na seção V que passou a ser seção IV, ao artigo 35º foi acrescentado: *um Coordenador Administrativo e um Coordenador Financeiro*; também neste mesmo artigo foram inseridos os § 1º, § 2º, § 3º a cerca da competência dos Coordenadores Administrativo e Financeiro dos núcleos; no artigo 37º, foi suprimido o texto: *das Comissões Específicas* e alterado: *será de 02 (dois) anos, com direito à reeleição por mais um mandato consecutivo ou dois alternados*; ao artigo 38º foi acrescentado: *e dos Coordenadores de cada núcleo* e no capítulo VI foi acrescentado o artigo 46º: *A associação poderá criar uma cooperativa para administrar um trabalho em rede com outras associações e cooperativas de catadores*. Nada mais a tratar, a senhora Janaina Aparecida Silva declarou encerrada a assembleia e eu, secretária, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim, Flávia Duarte Tavares Flávio e pelo Conselho Administrativo.

Juiz de Fora, 14 de setembro de 2010.

Flávia Duarte Tavares Flávio
Janaina Aparecida Silva
Conselho Administrativo
Jose Carlos da Costa

CARTORIO LAURA FIGUEIREDO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

DAS PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ 20.451.266/0001-68

RUA HALFELD nº 651/1505 - CENTRO

Fone: (32)3215-1505

LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES

PROTÓCOLO Nº 1967304/2014

REG Nº 5733 - LIV A-100 - PÁG 227 - AV Nº 7

Juiz de Fora, MG, 22 de maio de 2014

LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES - ORIGINAL

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves

Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves

Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



Juiz de Fora, MG, 22 de maio de 2014

Juiz de Fora - MG

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves

Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves

Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves

Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves

Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro